TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018 – PARCERIA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO E A OSC – COMUNIDADE SÓ POR HOJE, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2018.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dezoito, de um lado **O MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste cidade e Comarca, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº. 242, Centro, CEP: 15170-000, CNPJ sob nº. 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Sr. Norair Cassiano da Silveira, portador do RG sob nº. 5.445.731-2, inscrito no CPF sob nº. 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes 1551, Jardim Glória, CEP: 15170-000, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante designado de **MUNICIPIO, e** outro lado "**OSC – COMUNIDADE SÓ POR HOJE**" – **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.734.543/0001-32, sito à Rua Brás Repiso Nabas, nº 262, Sala 01, Bairro Vila Romana, CEP: 15.043-637, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº. 06/2011, doravante denominada simplesmente de "Organização", neste ato representado por seu presidente Sr. Carlos Alberto da Silva, portador do RG sob nº 13.421.242-3, inscrito no CPF nº 029.737.738-81, residente e domiciliado à Rua Marcília Dias do Espírito Santo, nº 3.546, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 15043-300, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, (resolvem firmar a presente parceria através deste **"TERMO DE COLABORAÇÃO",** originado do processo administrativo nº 29/2018, com fulcro na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente parceria através do termo de colaboração é serviço de acolhimento institucional: Casa Lar – Projeto Mosaico – Nível de Proteção Especial de Alta Complexidade, conforme plano de trabalho da organização social vencedora que faz parte integrante do processo de chamamento público nº. 03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor da presente parceria através deste termo é de R$ 435.103,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e três reais), pagos conforme plano de trabalho apresentado, que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

(02.06.01.08.243.0007.2035.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 200
(02.06.01.08.243.0007.2035.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 201

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme plano de trabalho, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, diretamente em conta bancária fornecida pela organização social.

3.2. Para se habilitar ao pagamento deverá ser apresentando nota fiscal, com número da parceria, número da parcela, juntamente com o comprovante de todas as obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.3. Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação especifico;

3.4. As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:
a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
b) Quando constatada desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no temo de colaboração;
c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadores apontadas pela administração pública, conselhos envolvidos (controle externo) e controle interno.
3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiaria final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
3.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.
3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
4.1. A prestação de contas será feita observando-se as regras previstas da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, além de prazos e normas de elaboração constantes deste edital e do plano de trabalho, devendo constar conforme segue:
4.1.1. – Quanto aos prazos:
a) deverá prestar contas, da boa aplicação dos recursos recebidos no prazo de até o dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro do ano subsequente ao recebimento do recurso;
a1) além da prestação de contas anualmente contida no item "a" acima, a organização remeterá mensalmente sua prestação de contas, de acordo com o determina o edital de chamamento.
b) O prazo para a prestação de contas, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
4.1.2. Quanto à forma/conteúdo:
a) Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
b) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
c) Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
d) Será observado regras especificas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto

no plano de trabalho na parceria, bem como cumprimento a legislação pertinente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
4.2. As prestações de contas serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, conforme a lei do "marco regulatório" e atualizações.
4.3. Deverá a organização social, manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de conta integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
5.1. O prazo de execução desta parceria será de 12 (doze) meses, de acordo com o plano de trabalho apresentado.
5.2. A vigência poderá ser alterada mediante solicitação das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:
7.1. A fiscalização da execução da parceria através do termo de colaboração ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação, conforme nomeado por decreto, que deverá ter amplo acesso aos serviços e documentos referentes à prestação dos serviços.
7.2. A fiscalização dos serviços pelo município através da Comissão, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da organização social, por qualquer inobservância ou omissão às clausulas da parceria através do termo de colaboração, nem confere ao município responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou irregularidades na execução do plano de trabalho. .
7.3. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Politicas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:
8.1. Da Organização da Sociedade Civil
a) Cumprir todo o disposto no plano de trabalho;
b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria através do termo de parceria venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus colaboradores ao município de Tanabi, a terceiros, bem como ao patrimônio público.
c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da ata, bem como o município se isenta de qualquer vínculo empregatício.
d) Manter durante a vigência da parceria através deste termo, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.
e) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter no mínimo:
e1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
e2) nome da organização da sociedade civil, com seu respectivo numero de CNPJ;
e3) descrição do objeto da parceria;
e4) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e5) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, prazo para analise e o resultado conclusivo.
f) Manter e movimentar os recursos em conta bancária especifica, isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública determinada pela administração pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
g) Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Tribunal de Contas, Conselhos, correspondentes aos processos, aos documentos e as informações relacionadas à presente parceria, através deste termo, bem como ao local da execução do respectivo objeto.
h) Se responsabilizar de forma integral e exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
i) Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto revisto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
j) Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
k) Não pagar, a qualquer titulo, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.2. Do Município/Gestor:
a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria através deste termo de colaboração;
b) Promover a fiscalização da execução dos serviços;
c) Realizar o pagamento conforme plano de trabalho;
d) Manter, em seu site oficial, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) após o respectivo encerramento, contendo:
d1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;
d2) nome da organização da sociedade civil e seu número de CNPJ;
d3) descrição do objeto da parceria;
d4) valor total da parceria;
d5) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, prazo para analise e o resultado conclusivo.
f) Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei 13.019/2014 e na legislação aplicável
g) Analisar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.
h) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
i) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou passam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

j)Emitir parecer técnica conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº. 13019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA.

9.1. A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações.

9.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou titulo que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu responsabilidades.

10. CLÁSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA PENAL.

10.1. A Organização Social Civil, que proceder em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014, ficará sujeita às penalidades, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorridos e após decorrido o prazo da sanção aplicado no subitem "b";

10.2. A penalidade prevista nesta cláusula não exime a Organização da Sociedade Civil, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao município.

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1. Fica ainda proibido à organização social da sociedade civil:

a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;

b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,

c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: "OSC – Comunidade Só Por Hoje" – Organização Social Civil

TERMO DE COLABORAÇÃO N°(DE ORIGEM): 01/2018

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional: Casa Lar – Projeto Mosaico – Nível de Proteção Especial de Alta Complexidade.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 16 de maio de 2018.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancarias;
i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Paragrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLASULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ele deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14.2. Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria através deste termo de colaboração, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam.

14.3. A administração pública terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização, de modo a se evitar a descontinuidade.
14.4. É facultado aos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
14.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
15.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 16 de maio de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

"OSC – COMUNIDADE SÓ POR HOJE"
Carlos Alberto da Silva

Testemunhas:

1. Dra. Doemia Ivanise De La Coleta
RG: 9.731.632-5

2. Antonio João Targa
RG: 9.139.491

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX. (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: "OSC – Comunidade Só Por Hoje" – Organização Social Civil

TERMO DE COLABORAÇÃO N°(DE ORIGEM): 01/2018

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional: Casa Lar – Projeto Mosaico – Nível de Proteção Especial de Alta Complexidade.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 16 de maio de 2018.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

"OSC – Comunidade Só Por Hoje" – Organização Social Civil
Carlos Alberto da Silva